



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010013528
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Itumbiara - GI	CNPJ do FMS: 04.394.796/0001-65
Gestor: Adriano Martins Lopes	CPF: 499.633.921-72
Endereço: AV Beira Rio, nº 399, Alto Da Boa Vista, CEP: 75.523-200	
Dados bancários: Caixa Econômica Federal Agência: 2510 Conta corrente: 72.406-5	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: CLINICA POPULAR DR. LUIZ CARNEIRO DE MOURA	CNES: 0800058
Endereço: AVENIDA CASTELANDIA nº230 - RESIDÊNCIA MARIA LUI CEP: 75513-770	
Cidade: ITUMBIARA - GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal
Serviços ofertados: () Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Programa de fortalecimento	Período de execução: 12 meses	
	Início: 05/2024	Término: 05/2025
Identificação do objeto: Custeio na área da Saúde no município de Itumbiara -GO		
Justificativa: A necessidade de reforma da Clínica Popular Dr. Luiz Carneiro de Moura em Itumbiara é uma demanda crucial para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população. A infraestrutura física desatualizada da clínica apresenta uma série de desafios que impactam diretamente no atendimento aos pacientes e no funcionamento adequado das atividades médicas. A falta de manutenção adequada ao longo dos anos resultou em problemas estruturais que comprometem a segurança e o conforto tanto dos profissionais de saúde quanto dos pacientes que buscam tratamento no local. Investir na reforma da Clínica Popular Dr. Luiz Carneiro de Moura é investir na saúde e no bem-estar da comunidade de Itumbiara. Uma estrutura revitalizada e funcional permitirá que os profissionais de saúde atuem com mais eficiência, reduzindo os tempos de espera e proporcionando um atendimento mais humanizado e de qualidade. Além disso, a modernização da clínica pode atrair novos profissionais e fortalecer a prestação de serviços de saúde no município, contribuindo para a promoção de uma vida mais saudável e digna para todos os cidadãos.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada - Meta – 100% da capacidade			
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Atendimento individual	2.799		
Atendimento odontológico	184		
Procedimentos individualizados	3.478		
Visita domiciliar	7.415		

Educador físico (1)	28
Assistente Social (1)	10
Nutricionista (1)	26
Psicóloga (1)	107
Fisioterapeuta (1)	32
Farmacêutico (1)	29

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 80.000,00	Valor mensal:
--------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maio	R\$ 80.000,00	Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Final, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Itumbiara,

Assinatura:



Adriano Martins Lopes
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itumbiara – GO

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.